

ESTATUTOS DA UNIÃO DESPORTIVA DA ALTA DE LISBOA

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, âmbito, sede, fins e meios

Artigo 1.º

A União Desportiva da Alta de Lisboa - UDAL, foi fundada em vinte de Junho de dois mil e cinco, resulta da fusão do Clube Desportivo da Charneca e do Sporting Clube da Torre e rege-se pelos presentes estatutos, respetivos regulamentos e legislação aplicável. -----

Artigo 2.º

A UDAL é um clube desportivo, constituído sob a forma associativa como pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos e é composto por um número ilimitado de associados, sejam pessoas singulares ou colectivas, que se podem congregam em filiais, delegações e núcleos. -----

Artigo 3.º

A UDAL tem a sua sede na Rua Tito de Morais, número 21, letra A, Alta de Lisboa, 1750-317 Lisboa, freguesia de Santa Clara, concelho de Lisboa, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferi-la para outro local, dentro do mesmo concelho, desde que as circunstâncias ou a mudança do parque desportivo o justifiquem. -----

Artigo 4.º

A UDAL tem como fins o fomento e a prática do desporto nas suas diferentes modalidades, categorias e escalões, bem como o desenvolvimento de outras atividades desportivas, culturais e educacionais, tendo em vista proporcionar aos seus associados e ao público em geral os meios necessários à educação física e ao convívio desportivo, social, cultural e recreativo. -----

Artigo 5.º

1. Com o objectivo de realizar os fins consignados no artigo anterior e de molde a obter meios destinados à prossecução dos mesmos, a UDAL pode, em benefício do clube, da actividade desportiva em geral e em particular do futebol:-----

a) Permitir a constituição de quaisquer sociedades desportivas, e nelas participar, relativamente às suas equipas que integrem competições de qualquer natureza;----

- b) Exercer actividades comerciais sem incidência directamente desportiva;-----
- c) Participar em sociedades comerciais, ainda que reguladas por leis especiais;-----
- d) Adquirir quaisquer outras participações e entrar em quaisquer associações em participação ou consórcios;-----
- e) Apoiar e participar em iniciativas e empreendimentos de carácter financeiro, incluindo jogos de fortuna e azar que tenha concessão oficial, nomeadamente o jogo do bingo;-----
- f) Criar e dotar fundações;-----
2. Sem prejuízo das competências atribuídas pelos presentes estatutos aos órgãos sociais, incluindo à Direcção, o clube só poderá implementar qualquer atividade prevista no número anterior após deliberação favorável da Assembleia Geral, salvo quando estiverem em causa meras aplicações financeiras.-----
3. Depende ainda da aprovação da Assembleia Geral a alienação ou oneração de posições em sociedades, exceto se tiverem a natureza de meras aplicações financeiras. -----

CAPÍTULO II

Símbolo, estandarte, bandeira, guiões, uniformes e outros distintivos

Artigo 6.º

1. Os símbolos do clube são o "escudo com a orla em amarelo, com o fundo em grená e azul e a torre ao centro, com as letras iniciais do nome do clube".-----
2. Será permitido, no âmbito de comercialização de produtos e réplicas com a marca registada, a utilização de logotipos, cores, tipo de letra, desde que sejam respeitados e mantidos os símbolos base fixados no ponto número um.-----
3. Constituem também espólio do clube, o emblema, o estandarte, a bandeira, os galhardetes, guiões e equipamentos com a forma e composição descritas nos respetivos regulamentos. -----
- 4. O equipamento principal do clube terá como base as cores grená e azul, disseminadas na camisola listada na vertical e calção branco e meias brancas e grenás. -----
- 5. Os equipamentos alternativos serão, em princípio, compostos por camisolas e calções brancos e meias brancas e grenás, podendo outros equipamentos alternativos ser deliberados em reunião da Direcção. -----
- 6. As

associações ou sociedades desportivas promovidas pelo clube devem adotar a denominação de UDAL, acrescido das especificações que nos termos da lei identifiquem a sociedade e o seu objeto, devendo, sempre que possível, optar pelos símbolos tradicionais do clube.-----

CAPÍTULO III

Sócios

Secção I

Admissão e classificação

Artigo 7.º

1. Podem adquirir a qualidade de associado da UDAL todas as pessoas singulares ou coletivas, mediante proposta de admissão por si assinada, apresentada por qualquer outro associado, no pleno gozo dos seus direitos, em impresso próprio para o efeito, fornecido pelo clube.-----

1.1 Acompanham a proposta de pessoa singular, duas fotografias, o pagamento da joia de admissão, o pagamento do cartão e o pagamento da quota relativa ao mês em que é solicitada a sua admissão; -----

1.2 Acompanham a proposta das pessoas coletivas, o pagamento da joia de admissão, o pagamento do cartão e o pagamento da quota relativa ao mês em que seja solicitada a sua admissão; -----

1.3 As propostas de admissão serão submetidas à apreciação da Direcção;-----

1.4 O associado encontra-se no pleno gozo dos seus direitos quando, aprovada a sua admissão, tenha pago integralmente a joia, o cartão e a primeira quota;-----

2. Não podem ser admitidos como associados as pessoas que:-----

2.1 Tenham contribuído, por qualquer forma, para o desprestígio da UDAL;-----

2.2 Por motivos considerados indignos ou com idoneidade não recomendada, tenham sido afastadas de outras instituições desportivas, culturais e recreativas;-----

2.3 Tenham praticado atos contra os princípios e a moral.-----

Artigo 8.º

1. Os associados da UDAL podem assumir uma das seguintes categorias: -----

a) Efetivo;-----

b) Auxiliar;-----

c) Empresa;-----

d) Honorário;-----

2. São efetivos os associados com idade superior a dezoito anos, e podem usufruir de todos os direitos e deveres estabelecidos nestes estatutos.-----

3. São auxiliares os associados com as seguintes categorias:-----

a) Infantis – os associados com idade inferior a catorze anos;-----

b) Juvenis – os associados som idade inferior a dezoito anos e superior a catorze anos;-----

c) Atletas – os que representam o clube em atividades desportivas, e são considerados isentos para efeitos de pagamento da quota;-----

4. Será também admitida a filiação de pessoas coletivas designadas como associados de empresa, cujo regime obedecerá a regulamentação específica a fixar pela

Direcção.-----

5. Serão admitidos como associados honorários, aqueles que com o seu relevo pessoal e nobres princípios contribuíram para o engrandecimento do clube.-----

6. Por deliberação da Assembleia Geral podem ser criadas outras categorias de associados com especificação dos seus direitos e deveres.-----

Artigo 9.º

A numeração dos associados será actualizada de cinco em cinco anos com a respectiva substituição dos cartões de associados. -----

Artigo 10.º

1. Os associados que tenham pedido a demissão, ou que tenham sido excluídos poderão solicitar a sua readmissão, excetuando os que tenham sido punidos com a infracção prevista na alínea c) do número um do artigo 13º.-----

2. A readmissão pode permitir ao associado, se possível, o direito de recuperar o número de origem, mediante o pagamento de todas as quotas relativas ao período de ausência dos quadros associativos.-----

3. Mediante requerimento do interessado, pode a Direcção fixar o valor global a pagar pelo associado para readquirir o seu número, não podendo nunca o valor fixado exceder o valor das quotas referidas no número anterior.-----

4. Se ao associado readmitido nestas condições não puder ser atribuído o mesmo número, receberá o número anterior acrescido de uma letra de ordem, provisória, até nova actualização.

Secção II

Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 11.º

1. São direitos dos associados: -----

a) Participar nas Assembleias Gerais, apresentar propostas, discutir e votar;-----

b) Eleger e ser eleitos para os corpos sociais do clube e para cargos e ou funções;--

- c) Frequentar a sede e as instalações sociais e desportivas do clube;-----
- d) Requerer a convocatória das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias nos termos previstos nos presentes estatutos e regulamentos;-----
- e) Examinar as contas e demais documentos relativos à atividade do clube nos oito dias anteriores à realização das respetivas Assembleias Gerais;-----
- f) Propor a admissão de novos associados sejam pessoas singulares ou coletivas;--
- g) Solicitar por escrito, aos órgãos sociais, informações e esclarecimentos e apresentar sugestões de utilidade para o clube;-----
- h) Requerer à Direcção por motivo de doença comprovada, a suspensão do pagamento de quotas;-----
- i) Usufruir de todos os benefícios ou regalias concedidas pelo clube;-----
- j) Pedir a exoneração de associado; -----
- l) Inscrever os seus filhos, netos ou tutelados enquanto menores, nos cursos desportivos, recreativos e culturais do clube, sujeitando-se às condições e requisitos específicos que a Direcção fixar para a prática de cada atividade;-----
2. Os direitos concedidos nas alíneas a), b), d) e e) do número anterior só são aplicáveis aos associados efetivos, empresa e honorários após a data da sua admissão. -----
3. Os associados com a qualidade de Atletas que tenham mais de 18 anos gozam de todos os direitos concedidos aos associados efetivos. -----

Artigo 12.º

1. São deveres dos associados: -----
- a) Honrar o clube e defender o seu nome, prestígio e dignidade dentro das normas de educação cívica e do desporto;-----
- b) Pagar pontualmente as quotas e outras contribuições obrigatórias;-----
- c) Cumprir as disposições dos estatutos e regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais do clube;-----
- d) Aceitar o exercício dos cargos sociais para que seja eleito ou nomeado, agindo com conduta moral e cívica em conformidade com as orientações estabelecidas;-----

- e) Prestar o apoio e a colaboração que lhe sejam solicitados contribuindo para o prestígio e o engrandecimento da coletividade;-----
 - f) Zelar pelo património e coesão interna do clube; -----
 - g) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para que foi eleito ou nomeado; --
 - h) Manter até à Assembleia Geral respetiva confidencialidade das informações obtidas;-----
 - i) Comunicar à Direcção a mudança de residência no prazo máximo de sessenta dias;-
2. Os associados até ao escalão de infantis poderão ser dispensados do pagamento de quotas e de outras contribuições obrigatórias nos termos a fixar em regulamento.-

Artigo13.º

1. Os associados encontram-se no pleno gozo dos seus direitos, desde que, não tenham incumprimento de pagamento de quotas superiores a dois meses, não decorra qualquer processo disciplinar e não estejam englobados na secção II, número 2 do artigo 10º.

2. As quantias a satisfazer por cada categoria de associado, tanto de apoio como de quota, serão fixadas em Assembleia Geral mediante proposta da Direcção.-----
3. A Direcção poderá estabelecer períodos de isenção de joia bem como proceder à redução e isenção do montante de quotas.-----
4. As quotas mensais consideram-se vencidas no primeiro dia de cada mês a que respeitam e devem ser liquidadas no decurso do mesmo.-----
5. Quando a data de admissão de um associado ocorrer na segunda metade de qualquer mês, a primeira quota a satisfazer reportar-se-á ao mês imediatamente a seguir.-----
6. Os associados ou os seus legítimos herdeiros não poderão exigir em circunstância alguma, a devolução ou reembolso de qualquer bem ou valor que aquele voluntariamente tenha legado ou contribuído para o clube, salvo se o pedido for devidamente documentado e reconhecido pela Direcção.

Secção III

Disciplina

Artigo 14.º

1. Os associados que não pagarem pontualmente as suas quotas, infringirem os estatutos e regulamentos, não acatarem as determinações dos órgãos sociais, ofenderem alguns dos seus membros ou qualquer sócio e proferirem expressões ou pratiquem atos impróprios, ficarão sujeitos às seguintes sanções:-----

a) Advertência;

b) Suspensão temporária;

c) Exclusão. -----

2. A sanção prevista na alínea a) é da competência da Direcção. -----

3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) pressupõe a instauração de um processo disciplinar em que será nomeado pela Direcção um instrutor e assegurado ao sócio o direito de defesa, sendo a aplicação da sanção da competência do Conselho Fiscal.-----

4. O associado que deixar de pagar seis quotas consecutivas ou interpoladas, será dado baixa do seu registo, podendo no entanto ser readmitido pagando as quotas que estiverem em débito até ao momento da sua readmissão e recebendo, caso tenha havido atualização de ficheiros, o número correspondente ao momento dessa atualização. -----

Artigo 15.º

A suspensão de qualquer sócio inibe o mesmo de frequentar todas as instalações do clube, competindo à Direcção fazer respeitar tal decisão.-----

Artigo 16.º

O sócio que deteriorar, destruir ou extraviar qualquer objeto ou material pertencente ao clube ou confiado à sua guarda é obrigado a indemnizá-lo pelo prejuízo sofrido, independentemente do procedimento que o clube resolva adotar.-----

Artigo 17.º

Nenhum sócio poderá ceder a outrem o seu cartão de identidade, sob pena de o mesmo ser apreendido e do sócio sofrer a sanção que a Direcção resolva aplicar-lhe.-

Secção IV

Readmissão de associados

Artigo 18.º

Podem reingressar nos quadros sociais, quando em Assembleia Geral for aprovada a sua readmissão, por maioria de dois terços dos presentes, os antigos associados:

--a) Demitidos a seu pedido;

b) Demitidos por falta de pagamento de quotas; -----

c) Excluídos mediante processo disciplinar. -----

CAPÍTULO IV

Actividade Económica - Financeira

Artigo 19.º

1. O regime de contabilidade aplicável ao clube baseia-se no estipulado na norma contabilística para as entidades do sector não lucrativo, mantendo-se o clube num regime simplificado de caixa (denominada por contabilidade não organizada) até que o montante anual de proveitos não exceda o valor estipulado por lei.-----

2. Ultrapassado o montante legal, o clube adoptará o regime de contabilidade organizada, pelo período legalmente obrigatório que será executada por um técnico oficial de contas.

-----3. As despesas do clube visam unicamente a prossecução dos seus fins e a manutenção direta ou indireta das suas atividades.-----

4. Sem prejuízo do disposto no presente artigo, as despesas ordinárias e extraordinárias não poderão exceder em cada ano económico as receitas totais orçamentadas salvo autorização expressa da Assembleia Geral.-----

4. A angariação de fundos, seja qual for o fim a que se destinem, mediante donativos ou subscrições, por intermédio de sócios, individuais ou constituídos em comissões, carece de autorização da Direcção.-----

5. O exercício económico do clube decorre de um de Julho de cada ano a trinta de Junho do ano seguinte. -----

6. Podem haver orçamentos suplementares.

Artigo 20.º

1. A Direcção submete à Assembleia Geral até trinta de Maio, o orçamento de receitas e despesas para cada exercício económico seguinte, acompanhado do

plano de atividades e parecer do Conselho Fiscal. No caso de não aprovação, deverá a Direcção apresentar à Assembleia num prazo máximo de trinta dias o novo orçamento.-----

2. A gestão orçamental deve ser conduzida de forma rigorosa e transparente, sendo todos os membros da Direcção pessoalmente responsáveis por desvios orçamentais que não tenham justificação legal ou estatutária. -----

Artigo 21.º

1. A Direcção elabora e submete à Assembleia Geral até trinta e um de Outubro, o relatório de gestão, as contas de exercício, bem como os demais documentos de prestação de contas referentes ao exercício económico anterior, acompanhados do relatório e parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar. Em caso de reprovação deverá ser o mesmo retificado e reapresentado à Assembleia num prazo máximo de trinta dias. -----

2. O relatório de gestão, as contas do exercício e os documentos referidos nos números anteriores devem ficar à disposição dos associados, a partir do oitavo dia anterior à data fixada para a Assembleia Geral Ordinária em que serão apreciados e votados.-----

CAPÍTULO V

Órgãos Sociais

Disposições Gerais

Artigo 22.º

1. São órgãos sociais da UDAL: -----

a) A Assembleia Geral; -----

b) A Direcção; -----

c) O Conselho Fiscal; -----

2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de três anos, cessando ainda por morte, impossibilidade física, perda de qualidade de sócio, perda de mandato, renúncia ou destituição. -----

3. Sem prejuízo de regime constante dos presentes estatutos em matéria de cessação antecipada de mandato, os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções de gestão até a tomada de posse dos respectivos sucessores. -----

4. Se não se verificar cessão de mandato ou causa de cessação de mandato dos órgãos sociais e se, convocadas eleições, não houver candidaturas, deve o Presidente da Mesa da Assembleia Geral designar uma comissão de gestão ou uma comissão de fiscalização, ou ambas, compostas por número ímpar de sócios

efetivos, para exercerem as funções que cabem respetivamente à Direcção e ao Conselho Fiscal. -

5. Essa Comissão entrará de imediato em funções e permanecerá por um período máximo de seis meses, desde que, durante esse período, haja sido desencadeado novo processo eleitoral e tenham sido apresentadas candidaturas aos órgãos sociais.-

6. Por decisão conjunta da Direcção e do Presidente da Assembleia Geral, pode em qualquer momento ser cooptado um associado para preencher uma ou mais vagas de qualquer órgão social. Essa cooptação entrará imediatamente em vigor até à respetiva ratificação na próxima Assembleia Geral ordinária.-----

7. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis, solidariamente, pelas deliberações, salvo quando tenham exercido declaração de voto de vencido ou de discordância devidamente registado em ata da reunião respetiva. -----

Artigo 23.º

1. Constituem causa de cessação de mandato dos órgãos sociais: -----

a) A renúncia por parte do Presidente e do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral; -----

b) A renúncia da maioria dos membros da Direcção e do Conselho Fiscal; -----

c) A Direcção, pelo chumbo de três orçamentos da época desportiva ou o chumbo de três relatórios de gestão financeira.-----

2. A renúncia, cessação ou destituição de mandato é apresentada ao Presidente da Assembleia Geral, salvo se este for o renunciante. Na ausência deste será substituído nestas funções pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, na impossibilidade, pelo Presidente do Conselho Fiscal.-----

3. O efeito de renúncia ou destituição não depende de aceitação, entrando de imediato em vigor.-----

Secção I

Assembleia Geral

Artigo 24.º

A Assembleia Geral é composta por todos os sócios mencionados das alíneas a), c) e d) do artigo 7.º, no pleno gozo dos seus direitos, nela residindo o poder

deliberativo do
clube.-----

Artigo 25.º

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um número ímpar de membros efetivos, sendo o número mínimo de três sócios, um dos quais será o Presidente, outro o Vice-Presidente e os restantes secretários.-----

2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:-----

a) Convocar a Assembleia Geral, fixando a respetiva ordem de trabalhos;-----

b) Proclamar os sócios eleitos para os respetivos cargos, e dar-lhes posse, mediante auto que mandará lavrar e que assinará;-----

c) Praticar todos os outros atos que sejam da sua competência nos termos estatutários ou legais; -----

3. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimento, pelo Vice-Presidente; na falta ou impedimento deste, pelos restantes membros da Mesa, segundo a ordem por que ficaram indicados na lista em que houverem sido eleitos; na falta ou impedimento de todos, será o Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar ou por quem fizer as suas vezes.-----

4. No caso de ausências de qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral, compete à Assembleia Geral escolher, entre os sócios presentes, os membros para a Mesa, ficando a cargo do Presidente da Direcção ou outro membro da Direcção a condução dos trabalhos até início da Assembleia.-----

5. Aos secretários compete coadjuvar o Presidente e elaborar as actas.

Artigo 26.º

1. Compete à Assembleia Geral, além do previsto na lei geral e nos presentes estatutos, o seguinte: -----

a) Eleger, ratificar a cooptação e destituir os membros dos órgãos sociais;-----

b) Alterar os estatutos do clube e velar pelo seu cumprimento;-----

c) Discutir e votar o relatório de gestão, as contas e o parecer do Conselho Fiscal;--

d) Apreciar e votar o orçamento de receitas e despesas, com o respetivo plano de atividades e os orçamentos suplementares, se os houver;-----

- e) Fixar ou alterar, mediante proposta da Direcção, a importância das quotas e outras contribuições obrigatórias;-----
- f) Deliberar sobre a readmissão de sócios e julgar os recursos que perante ela tenham sido interpostos;-----
- g) Conceder as distinções honoríficas da sua competência;-----
- h) Autorizar a realização de empréstimos e outras operações de crédito que excedam em cinquenta por cento o orçamento das despesas;-----
- i) Autorizar, mediante proposta fundamentada da Direcção, a alienação ou a oneração de bens patrimoniais do clube;-----
- j) Marcar a data das eleições;-----
- k) Convocar a Assembleia Geral Eleitoral;-----
- l) Verificar a legalidade das candidaturas;-----
- m) Mandar imprimir listas de candidaturas, bem como promover a respetiva distribuição pelos sócios antes do ato eleitoral;-----
2. Salvo disposição em contrário da Assembleia Geral ou dos estatutos, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos associados presentes.-----

Artigo 27.º

As reuniões da Assembleia Geral podem ser ordinárias ou extraordinárias. -----

Artigo 28.º

1. A Assembleia Geral eleitoral reúne ordinariamente de três em três anos, pela eleição da respetiva Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal e Disciplinar.-----
2. A reunião ordinária da Assembleia Geral eleitoral deverá ocorrer até trinta e um de Março do ano em que deva ter lugar, sendo a respetiva data marcada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral. -----

Artigo 29.º

1. A Assembleia Geral eleitoral reúne extraordinariamente para proceder a eleições, verificando-se causa de cessação antecipada de mandato de qualquer órgão social.-
2. Deve o Presidente da Mesa convocar a Assembleia Geral eleitoral para data não posterior a trinta dias sobre a ocorrência da referida causa.-----

Artigo 30.º

1. A Assembleia Geral eleitoral funciona sem debate, nela se procedendo apenas à votação por voto secreto caso haja mais de uma lista concorrente.-----
2. O funcionamento da Assembleia Geral eleitoral é dirigido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, coadjuvado pelos restantes membros da Mesa e por um representante de cada lista concorrente.-----
3. A Assembleia Geral eleitoral realiza-se, em princípio, nas instalações do clube, podendo existir várias mesas de voto, em locais a indicar pela Direcção.-----
4. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral proclamar os eleitos e dar-lhes posse, logo após o agrupamento dos resultados eleitorais. -----

Artigo 31.º

1. As Assembleias Gerais eleitorais serão convocadas de modo a que, entre o dia da publicação e o da votação, não se contando nem aquele nem este, decorram pelo menos quinze dias completos. -----
2. As candidaturas são apresentadas até ao sétimo dia que preceda a data marcada para a eleição. -----
3. As candidaturas terão de ser propostas por pelo menos trinta sócios com capacidade eleitoral e devem vir acompanhadas dos termos de aceitação dos candidatos -----
4. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral admitir as candidaturas verificada a sua regularidade. -----
5. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode dar prazo de quarenta e oito horas para a correcção de qualquer deficiência na apresentação das candidaturas, notificando para o efeito, por qualquer modo, o primeiro proponente, que será o mandatário. -----

Artigo 32.º

1. As eleições das competências da Assembleia Geral far-se-ão por lista completa, considerando-se eleita a lista que obtiver mais votos do que qualquer das outras.--
2. As listas para os corpos sociais indicarão o cargo a que cada proposta se candidata, devendo constar o número de sócio da colectividade.-----

Artigo 33.º

A Assembleia Geral comum funciona ordinariamente duas vezes em cada ano, nos períodos e para os fins a seguir indicados:

- a) Durante o mês de Junho, para aprovar o orçamento de receitas e despesas, elaborado pela Direcção; -----
- b) Até trinta e um de Outubro de cada ano, para discutir e votar o relatório de gestão e as contas do exercício findo e os componentes relatório e parecer do Conselho Fiscal;
-

Artigo 34.º

1. Extraordinariamente, a Assembleia Geral reúne-se em qualquer data: -----
- a) Por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral; -----
- b) A pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal; -----
- c) A requerimento de pelo menos cinquenta sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos; -----
2. No caso da alínea c), a Assembleia não pode reunir-se sem a presença de pelo menos três quartos dos sócios requerentes. -----

Artigo 35.º

1. As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados ou por email, caso este tenha dado o seu consentimento expresso, com a antecedência mínima de dez dias e de anúncio afixado na sede da UDAL, no site da internet do clube e redes sociais caso tenha. -----
2. As Assembleias Gerais comuns só podem funcionar em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos sócios com direito a voto; quando tal não se verificar, funcionarão meia hora depois, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes se o aviso convocatório assim o determinar.-----
3. Nas Assembleias Gerais comuns haverá um período de trinta minutos para tratar de assuntos não contidos na ordem de trabalhos, porém sem efeitos deliberatórios.-

Secção II

Direcção

Artigo 36.º

1. A Direcção é composta por um número ímpar de membros efetivos, sendo o número mínimo de três sócios, um dos quais será o Presidente, um Presidente Adjunto, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e um Secretário.-----

2. A Direcção não pode funcionar com menos de três membros devendo proceder-se à sua recomposição até à primeira Assembleia Geral comum.

Artigo 37.º

1. A Direcção é o órgão colegial de administração da UDAL que tem como função a promoção e a direcção de todas as actividades associativas, praticando os atos de gestão, representação, disposição e execução de deliberações de outros órgãos, que se mostrem adequados à realização dos fins do clube ou à aplicação do estabelecido nos presentes estatutos.

2. A Direcção terá os mais amplos poderes de gestão competindo-lhe, designadamente:

a) Definir as políticas do clube orientar a direcção deste;

b) Superintender o exercício, direto ou indireto, da UDAL nas Assembleias Gerais das sociedades comerciais;

c) Designar, entre os sócios, os representantes da UDAL nas Assembleias Gerais das sociedades desportivas e comerciais previstas no artigo 4.º e dar-lhes, se assim o entender, orientações, bem como designar quaisquer titulares de órgãos que a UDAL tenha o direito de indicar nas referidas sociedades;

d) Facultar ao Conselho Fiscal quaisquer elementos por este solicitados;

e) Arrecadar as receitas e ordenar as despesas, em conformidade com as normas orçamentais;

f) Propor à Assembleia Geral, mediante parecer prévio do Conselho Fiscal, a fixação do valor das quotas e quaisquer outras contribuições obrigatórias;

g) Incentivar as relações com outras entidades públicas e privadas, de forma a atingir os objetivos expressos nestes estatutos;

h) Apreciar as propostas para a admissão de novos associados, autorizar as mudanças de categoria e de exclusão nos termos dos presentes estatutos;

i) Admitir, dispensar colaboradores e determinar-lhes as funções, categorias e remunerações e exercer sobre os mesmos o poder disciplinar;

j) Nomear os diretores para as áreas que considere necessárias ao normal funcionamento e ao desenvolvimento do clube;

k) Elaborar regulamentos gerais e especiais que se mostrem necessários ao funcionamento do clube; -----

l) Representar o clube nos órgãos associativos e federativos ou delegar a mesma representação em sócios de reconhecida idoneidade; -----

m) Delegar no Presidente a representação do clube em juízo e fora dele; -----

n) Atribuir e propor à Assembleia Geral a concessão de prémios e galardões previstos nos presentes estatutos; -----

3. A designação de representantes em Assembleias Gerais, prevista na alínea c) do número anterior, pode reportar-se a todas as reuniões que ocorram em período que não exceda três anos, e pode referir-se sucessivamente a diversos sócios.

-----4. A Direcção deve, nos termos estatutários, submeter à Assembleia Geral para aprovação o orçamento anual, o relatório de gestão e as contas do exercício. -----

Artigo 38.º

1. As reuniões da Direcção serão presididas pelo respectivo Presidente ou, nas suas faltas, ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente por si designado. -----

2. A Direcção reúne pelo menos de dois em dois meses, sempre que tal seja decidido pelo seu Presidente ou por maioria dos seus membros, devendo ser sempre elaborada ata. -----

3. A Direcção não pode reunir sem que esteja presente a maioria dos seus membros em efetividade de funções e as suas deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes tendo o Presidente voto de qualidade, com exceção de votações que se reportem a assuntos relacionados consigo ou com algum familiar seu. -----

4. A UDAL **obriga-se pela assinatura de dois membros** da sua Direcção, um dos quais o Presidente ou um Vice-Presidente sem prejuízo da constituição de procuradores. -----

5. A Direcção é solidariamente responsável por todos os actos de gestão, ficando, todavia, isentos de responsabilidades, os membros que hajam consignado em acta a sua rejeição. -----

Secção III

Conselho Fiscal

Artigo 39.º

O Conselho Fiscal é composto por um número ímpar de pelo menos três membros efectivos: Um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal. -----

Artigo 40.º

1. Compete ao Conselho Fiscal:

a) Dar parecer sobre qualquer assunto proposto pela Direcção; -----

b) Dar parecer sobre o relatório de gestão e das contas do exercício e demais documentos de prestação de contas;

c) Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direcção, procedendo ao exame periódico dos documentos contabilísticos do clube e verificando a legalidade dos pagamentos efetuados, assim como das demais despesas;

d) Proceder à análise de participações ou queixas disciplinares que lhe sejam apresentadas pela Direcção, ou por, um sócio efetivo, contra qualquer sócio do clube, mesmo que o visado seja um membro de qualquer dos órgãos sociais em exercício, promovendo, quando for caso disso, por iniciativa própria ou no seguimento das participações ou queixas, a instauração do competente processo disciplinar e deliberando por maioria dos membros em efetividade de funções a aplicação da respetiva sanção;

e) Obter da Direcção, as informações e esclarecimentos que tenha por necessários sobre quaisquer operações de relevância económica ou financeira, realizadas ou em curso, desde que na sequência da fiscalização e análises efetuadas, como preceituado na alínea c) deste número, tenham surgido dúvidas quanto à sua adequação aos interesses do clube;

f) Participar à Direcção quaisquer irregularidades, ou indícios delas, que tenham detetado no exercício das suas funções e que sejam suscetíveis de imputação a colaboradores do clube, para que a Direcção ordene as averiguações necessárias à confirmação e identificação dos autores, e promova a devida responsabilização; ----

g) Participar nas reuniões da Direcção sempre que o entenda porém sem voto deliberativo.

-----2. Os membros do Conselho Fiscal são pessoal e solidariamente responsáveis com o

infrator pelas respetivas irregularidades, se delas tiverem tomado conhecimento e não tiverem adotado as providências adequadas. -----

Artigo 41.º

1. O Conselho Fiscal não pode reunir sem que esteja presente a maioria dos seus membros em efetividade de funções e as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

2. O Presidente do Conselho Fiscal é substituído nas suas faltas, ausências ou impedimentos, por quem o próprio Conselho indicar.

3. O Conselho Fiscal reunirá uma vez por mês, podendo ser convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Capítulo VI

Dos Núcleos

Artigo 42.º

1. Integram-se na UDAL os Núcleos, seja qual for a sua denominação, constituídos indistintamente por associados e adeptos do clube, que pretendam incentivar e manter a unidade entre os elementos do clube.

2. A espontaneidade da formação de núcleos relativamente ao clube dispensa-os de qualquer formalidade de ingresso que não seja o seu pedido de admissão. -----

Capítulo VII

Dissolução, alterações de estatutos, entrada em vigor

Artigo 43.º

1. A dissolução da UDAL só poderá ser efetuada em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, sendo a deliberação tomada pelo voto favorável de três quartos do número de todos os associados e por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.

2. Em caso de dissolução, a assembleia estabelecerá as regras pelas quais se regerá a liquidação.

3. Realizada a dissolução da UDAL, os troféus e demais prémios que lhe pertençam serão entregues à Junta de Freguesia de Charneca como fiel depositário, mediante auto, onde conste expressamente o espólio, não poderem os mesmos em caso algum ser

alienados e que serão obrigatoriamente restituídos ao clube se este vier a reconstituir-se. -----

Artigo 44.º

As deliberações sobre alterações de estatutos só serão válidas com o voto favorável de três quartos do número de associados presentes na Assembleia. -----

Artigo 45.º

Integrar-se-ão todas as lacunas dos presentes estatutos na lei geral aplicável às associações desportivas. -----

Artigo 46.º

Os casos omissos serão apresentados, apreciados e resolvidos em Assembleia Geral, só ficando como norma estatutária depois de aprovado em Assembleia Geral.

Alta de Lisboa, 24 de Junho de 2022.